

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

**LEI Nº 1.568 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO**  
**DO CIRCUITO GASTRONÔMICO**  
**DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.”**

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Circuito Gastronômico de Belford Roxo, que deverá ser constantemente estimulado no comércio da cidade, com uma atividade fixa - a Semana Municipal da Gastronomia, que deverá ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de junho, data em que se celebra o Dia Mundial da Gastronomia Sustentável, e com eventos sazonais em datas definidas pelo poder executivo municipal.

Art. 2º. A data de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º. O Circuito Gastronômico de Belford Roxo tem como objetivo principal a valorização da economia local, o estímulo pelo orgulho do cidadão para com o município, a geração de renda e o aumento da arrecadação de Belford Roxo, o que gerará melhor qualidade de vida para todos os moradores da cidade.

Art. 4º. Será constituída uma comissão especial, nomeada pelo executivo, que deverá utilizar os servidores da Ouvidoria Geral do município e terá as seguintes funções:

- I - Buscar, receber e avaliar o cadastro dos estabelecimentos de comércio do gênero alimentício da cidade de Belford Roxo;
- II - Aceitar, rejeitar e manter esse cadastro atualizado;
- III - Fornecer consultoria sobre os trâmites burocráticos de regularização fiscal para as empresas cadastradas e com interesse de cadastramento;
- IV - Realizar pesquisas periódicas com o objetivo de compreender o consumidor e as expectativas do comércio.

Art. 5º. Serão considerados critérios para a aceitação do cadastro das empresas interessadas:

- I - Estar estabelecida dentro dos limites do município de Belford Roxo;
- II - Comercializar produtos do gênero alimentício direcionados ao consumo final;
- III - Estar devidamente legalizada no âmbito fiscal municipal;
- IV - Cumprir a legislação tributária vigente.

Art. 6º. Deverá ser produzido anualmente um catálogo físico e virtual que oriente a população sobre a localização e os tipos de produtos oferecidos em cada estabelecimento cadastrado, seja com recursos próprios, seja em parceria público-privada.

Art. 7º. O Circuito Gastronômico de Belford Roxo orientará suas ações e atividades, com os seguintes princípios e finalidades:

- I - Promover o desenvolvimento do comércio local;
- II - Realizar cursos, concursos, premiações, simpósios, conferências, fóruns, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da sociedade quanto à relevância do Circuito Gastronômico de Belford Roxo;
- III - Promover as atividades que integram o Circuito Gastronômico de Belford Roxo, através de anúncios institucionais de toda a natureza e utilização da mídia espontânea e paga, no interesse da administração pública;
- IV - Promover a conscientização da população sobre o interesse público que o desenvolvimento e a valorização da economia local instituem um ciclo financeiro virtuoso que gera rentabilidade, empregos, arrecadação e melhor qualidade de vida para a cidade de Belford Roxo;
- V - Transformar Belford Roxo num polo de referência do turismo gastronômico na região da Baixada Fluminense.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.569 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento das ações de proteção aos direitos dos animais.

§ 1º. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais está vinculado à Secretaria Municipal de Proteção aos Animais - SEMPA;

§ 2º. As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto prevista em seu Regimento Interno.

§ 3º. Os pareceres do Conselho serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções e publicadas no diário oficial, para sua execução e cumprimento.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção aos Animais;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - 3 (três) representantes da proteção dos animais, escolhidos mediante chamada pública;
- VIII - 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Medicina Veterinária;
- IX - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;
- X - 1 (um) representante da Sociedade Civil do Município de Belford Roxo.

§ 1º Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

§ 3º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 4º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais reunir-se-á ordinariamente, uma vez até 30 (trinta) dias, subsequente ao encerramento de cada bimestre, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta, pelo período máximo de um mandato, sendo vedada a recondução.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais será disciplinado no seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - estabelecer as diretrizes e fiscalizar o cumprimento das finalidades pela gestão do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

II - submeter bimestralmente à apreciação da Secretaria Municipal de Proteção aos Animais, relatório das atividades desenvolvidas;

III - analisar o relatório financeiro mensal, que deverá ser encaminhado pela Secretaria de Proteção aos Animais, através de demonstrativo de receitas e despesas elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Belford Roxo, com consecutiva emissão de parecer, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada bimestre;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Proteção aos Animais parecer anual sobre a prestação de contas, a fim de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega do último relatório do exercício financeiro em vigor;

V - apresentar projetos, no âmbito do poder público, relacionados com a proteção animal e o controle de zoonoses;

VI - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

VII - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais das atribuições elencadas nos incisos deste artigo, será passível de sanções a serem estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 5º. Para a execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, primando pelo princípio da eficiência e visando o interesse público, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Proteção aos Animais.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquela inerente aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Artigo 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título, ressalvado o abono do dia no qual eles estiverem à disposição do Conselho.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção aos Animais e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Artigo 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR  
NO. 102, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - A Subseção II, da Seção III, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 102, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "SUBSEÇÃO II

#### DO FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 36. Fica instituído o Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo, com autonomia administrativa e financeira, que será gerido e administrado pelo Procurador-Geral do Município de Belford Roxo, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 36-A. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo tem por objetivos:

I - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município;

II - o aprimoramento e a capacitação profissional dos Procuradores do Município e dos servidores do Quadro de Apoio;

II - o incentivo ao desempenho dos Procuradores do Município efetivos e servidores técnico-administrativos lotados na Procuradoria Geral do Município;

IV - o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município, na forma do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - O aprimoramento e capacitação profissional de que trata o inciso II do caput pode compreender cursos de graduação, pós-graduação, seminários e congressos, desde que vinculados às atividades exercidas pelos servidores.

Art. 36-B. Constituem-se receitas do Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo:

I - até 95% (noventa e cinco por cento) do total das seguintes receitas:

a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em quaisquer processos, judicial ou administrativo, patrocinados pela Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo;

b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Belford Roxo realizada pela Procuradoria Geral do Município;

c) honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção.

II - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

III - doações e legados;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

V - taxas de inscrição em concurso para o ingresso nos quadros da carreira de Procurador e de Servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria;

VI - taxas de inscrição em processo seletivo para o ingresso na Residência Jurídica e estágio na Procuradoria Geral do Município, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria;

VII - eventuais transferências oriundas do orçamento do município;

VII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Parágrafo único - As receitas do Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo previstas neste artigo serão destinadas à implantação dos objetivos previstos nos incisos I a III do artigo anterior.

Art. 37 - A parcela dos honorários advocatícios que, nos termos da presente lei, não for destinada como receita do Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo, será distribuída em até três vezes por biênio, aos procuradores do Município em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Procurador Geral, através de Resolução.

Art. 38 - Não farão jus à participação dos valores, descritos na presente lei, quem se afastar por motivo de:

I - Licença para tratar interesses particulares;

II - Licença para aperfeiçoamento acadêmico;  
III - licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;  
IV - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;  
V - em afastamento preliminar à aposentadoria;  
VI - em licença para campanha eleitoral;  
VII - no exercício de mandado eletivo;  
VIII - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;  
IX - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;  
X - afastado em virtude de aposentadoria;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso VIII, do parágrafo anterior, se não comprovada a falta disciplinar, o agente público terá direito às receitas do período em que ficou previamente afastado.

Art. 39 - A reinclusão do agente no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento das receitas proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo único - Ocorrendo faltas, o agente terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município, proporcionalmente, aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 40 - O saldo positivo existente no Fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Belford Roxo,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei Orgânica, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 03213, de 2017 (MP nº 770/17), que “Dispõe sobre a nova estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Belford Roxo e dá outras providências”.

Ouvido, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“Os dispositivos da proposição legislativa viola o disposto nos incisos IV, parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica, vez que o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Belford Roxo é o estabelecido para os servidores da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, conforme preconiza o artigo 1º. da Lei Complementar 101, de 02 de abril de 2014.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara dos Vereadores.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 2846/GP/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Exonerar**, a contar de 13 de dezembro de 2017, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FABIO LUIS DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº 2847/GP/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Nomear**, a contar de 12 de dezembro de 2017, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALEXANDRE AUGUSTO MENDES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**PORTARIA Nº 2848/GP/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

GENILSON VENANCIO JUNIOR  
ROSIEL DOS SANTOS  
EDVALDO DOS SANTOS  
MAYARA STHEFANY RODRIGUES DE CAMPOS  
MARCELO DE AZEVEDO TELLES

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERRATA:**

**NA PORTARIA Nº 2844/GP/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**, publicada em 13/12/2017.

Onde se Lê ERICA DA SILVA PEREIRA;

Leia-se: ERIC DA SILVA PEREIRA.

**NA PORTARIA Nº 2824/GP/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**, publicada em 12/12/2017.

ONDE SE LE: ALEXANDRE DA SILVA MATEUS;

LEIA SE: ALEXANDER DA SILVA MATEUS.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**Despacho do Prefeito (Processo nº 50/000034/2017).** HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade Concorrência Pública, nº 019/2017 - adjudicando seu objeto a Obra de Construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte - localizada na Rua Anhanguera s/nº esquina com Rua Buriti, São Bernardo - Belford Roxo/RJ à empresa: BRIENZA TORRES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME, no valor de R\$ 3.224.298,32 (Três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Ata de julgamento/Mapa de lances e Ata de adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitações, Materiais e Serviços as fls. 1753 a 1756 e ainda, pareceres da Douta Procuradoria Geral do Município as fls. 816 a 818 e da Controladoria Geral do Município as fls 1772 a 1775. Em 13 de dezembro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 52/0000085/2017.**

**CONTRATO Nº 52/00032/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 042/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.**

**CONTRATADA: CBR - CONCRETO BELFORD ROXO EIRELI.**

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato, visando à para contratação de empresa apta e especializada para fornecimento de Concreto dosado racionalmente para uma resistência característica à compressão de 30MPa, inclusive materiais, transporte, preparo com betoneira.

**DO PRAZO:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.

**DO VALOR:** R\$ 199.160,50 (cento e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO.** 52.01.15.451.013.2.069.000

**DESPESA:** 3.3.90.30.00

**FONTE:** 00 - Ordinário não Vinculados

**NOTA DE EMPENHO:** 788

**DATA:** 13 de dezembro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

**PORTARIA Nº 048/SEMUS/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais estabelece a criação da Comissão de Farmácia Terapêutica hospitalar, onde:

- I- O presidente da Comissão é o Secretário Municipal de Saúde Dr. Vander Louzada de Araújo;
- II- Os membros designados desta Comissão são os servidores abaixo:
  - Nome: ALDENÍSIA HELENA NOGUEIRA Cargo: Farmacêutica Matrícula: 10/025682
  - Nome: AMÉRICO DELMIRO JOÃO ALMEIDA DA SILVA Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Saúde / Médico Matrícula: 11/025621
  - Nome: ANA PAULA DE LIMA KIFER Cargo: Secretária Executiva Municipal de Saúde/Enfermeira Matrícula: 60/066031
  - Nome: ANDRÉIA LUIZA BARBOSA DA SILVA Cargo: Secretária Executiva de Farmácia Matrícula: 60/066010
  - Nome: FÁBIO NUNES SARAIVA Cargo: Secretário Executivo Municipal de Saúde Matrícula: 60/060485
  - Nome: JEAN CORREA DOS REIS Cargo: Diretor de Departamento de enfermagem Matrícula: 60/061275
  - Nome: LETÍCIA JANOTTI Cargo: Coordenadora de Vigilância hospitalar Matrícula: 10/5432
  - Nome: TERESA CRISTINA MENDES PINTO Cargo: Secretária Municipal Adjunto de Saúde/Médica Matrícula: 60/063775
  - Nome: WILLIAN CABRAL JESUS DE OLIVEIRA Cargo: Diretor Geral (HMBR) Matrícula: 60/060604
- III- Fica estabelecido que essa comissão se reunirá toda primeira quarta-feira do mês, sempre as 14hs apresentando quinze minutos de tolerância e se
- IV- encerrara impreterivelmente até as 16hs.
- V- Fica estabelecido que para se iniciar as reuniões faz-se necessário a presença de metade mais um dos integrantes.

VANDER LOUZADA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.: 82/41842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - SEMCOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/00020/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 038/2017**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, mudas e de plantas ornamentais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, através de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, seguindo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital.

**CRITÉRIO DE JÚLGAMENTO:** Menor Preço Por Lote.

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 27 de dezembro de 2017 às 10:00h, na sala Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada na Av. Floripes Rocha, 378, 4º Andar, Centro, Belford Roxo/RJ.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de pen drive, de 2ª à 6ª feira no horário comercial.

Telefone: (21) 2103-6870.

João Batista da Costa  
Pregoeiro